



Parecer Jurídico

Para: Setor de Compras

Processo de dispensa nº 110/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Requisitos para **Revogação** da dispensa de licitação

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encaminhada esta Assessoria, na qual se requer análise jurídica dos elementos formais imprescindíveis quanto a **Revogação** da dispensa de licitação da contratação direta de Transporte Escolar.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 71, inciso II, excepcionalmente, permite que seja feito a revogação do processo.

Conclusão:

Pelo exposto, sob o aspecto jurídico e conforme solicitação da Secretaria de Educação, deveria ser feita a **Revogação** da dispensa de licitação, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Assim, com base na justificativa apresentada e na legislação pertinente, opina-se pelo deferimento ao solicitado.

São Francisco de Assis/ RS, 08 de maio de 2024.

Definido
Parecer Jurídico
08.05.2024

Fábio Paz Martins
Assessor Jurídico
OAB/RS 08125